

Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011

Usando da faculdade conferida pelo **artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau** e nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 9.º da **Lei n.º 7/2003** (Lei do Comércio Externo) e do n.º 2 do artigo 18.º do **Regulamento Administrativo n.º 28/2003** (Regulamento das Operações de Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. Não são sujeitas ao regime de licença previsto na **Lei n.º 7/2003** (Lei do Comércio Externo) as importações de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal especificadas nas colunas I e II da tabela do anexo I do presente despacho, desde que sejam transportadas em mão ou em bagagem acompanhada, por pessoa singular, e não ultrapassem, diariamente, por indivíduo, as quantidades indicadas na coluna III da mesma tabela.
2. São aprovadas as tabelas de exportação e de importação a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º da **Lei n.º 7/2003** (Lei do Comércio Externo), e que são abreviadamente designadas por Tabela A e Tabela B, respectivamente, no anexo II do presente despacho.
3. É competente para proceder ao controlo sanitário e fitossanitário das mercadorias importadas e em trânsito, constantes da tabela do anexo III do presente despacho, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.
4. São revogados:
 - 1) O **Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2006**;
 - 2) O **Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2010**.
5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

28 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

ANEXO I — Tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal*

(A que se refere o n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2012)

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/ /SH, 5.ª Rev.	QUANTIDADES
Leite e lacticínios; ovos de aves, excepto ovos de aves frescos dos itens 0407.11.00 a 0407.29.90; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos	Capítulo 4	1 quilograma (a)
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601	1 quilograma (a)
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602	1 quilograma (a)
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais de folha das posições 07.04, 07.05, dos itens 0709.70.00, 0709.99.40, 0709.99.60 e 0709.99.90	Capítulo 7	1 quilograma (a)
Frutas; cascas de citrinos e de melões	Capítulo 8	1 quilograma (a)
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209	1 quilograma (a)
Cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo trituradas	1212.93.00	1 quilograma (a)
Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501	1 quilograma (a)
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 15.16	1517	1 quilograma (a)
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00	1 quilograma (a)
Com teor alcoólico em volume, que exceda 30% de volume (b)	ex.2205, ex.2206, ex.2208	1 litro
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91 e 2309.10.99	1 quilograma (a)
Charutos contendo tabaco (c)	2402.10.00	10 unidades (d)
Cigarilhas contendo tabaco	2402.10.00	50 unidades (d)
Cigarros contendo tabaco	2402.20.00	100 unidades (d)
Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco «homogeneizado» ou	2403	100 gramas (d)

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/ /SH, 5.ª Rev.	QUANTIDADES
«reconstituído»; extractos e molhos, de tabaco		
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	3101.00.00	1 quilograma (a)
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	3808	0,5 quilograma (a)

Nota: «ex.» significa parte.

- a) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 5 quilogramas;
- b) Todas as bebidas alcoólicas que excedam 30% de volume independentemente da substância fermentada ou da sua origem;
- c) O peso dos charutos não pode exceder, por unidade, 3 gramas;
- d) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 125 gramas.

*** Alterado - Consulte também: Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2012**

ANEXO II — Tabela de exportação e de importação
(Ao n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011)
TABELA A (tabela de exportação)

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
C	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00	Qualquer
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.00	
	Permanganato de potássio	2841.61.00	
	Tolueno	2902.30.00	
	Éter dietílico	2909.11.00	
	Acetona	2914.11.00	
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00	
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00	
	Anidrido acético	2915.24.00	
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.00	
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.00	
	Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais	2924.23.00	
	Isosafrole	2932.91.00	
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00	
	Piperonal	2932.93.00	
	Safrole	2932.94.00	
	Piperidina e seus sais	2933.32.00	
	Efedrinas e seus sais	2939.41.00	
	Pseudoefedrinas e seus sais	2939.42.00	
	Norefedrinas e seus sais	2939.44.00	
	Ergometrina e seus sais	2939.61.00	
	Ergotamina e seus sais	2939.62.00	
	Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.00	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo: pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários (Outros)	3005.90.10, 3005.90.90	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Outras chapas, folhas películas, tiras e lâminas, de plásticos (quando tecidos, tecidos de malha ou falsos tecidos revestidos, recobertos ou estratificados com plástico)	ex.3921 (ex.3921.12.10, 3921.12.90 ex.3921.13.10, 3921.13.90, ex.3921.90.10, 3921.90.20 e 3921.90.90)	
	Arcas para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para produtos alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos desportivos, caixas para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria, e artefactos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel (quando com a superfície exterior predominantemente de matérias têxteis)	ex.4202 (ex.4202.12, ex.4202.22, ex.4202.32 e ex.4202.92)	Estados Unidos da América
	Fios de seda (excepto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho	5004.00.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho	5005.00.00	
	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença)	5006.00.00	
	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda	5007	
	Lã, pêlos finos ou grosseiros de animais, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel")	ex.5105	
	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho	5106	
	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho	5107	
	Fios de pêlos finos de animais, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho	5108	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Fios de lã ou de pêlos finos de animais, acondicionados para venda a retalho	5109	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Fios de pêlos grosseiros de animais ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho	5110.00.00	
	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos de animais cardados	5111	
	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos de animais penteados	5112	
	Tecidos de pêlos grosseiros de animais ou de crina	5113.00.00	
	Linhas para costurar de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho	5204	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho	5205	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo menos de 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho	5206	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho	5207	
	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 200g/m ²	5208	
	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso superior a 200g/m ²	5209	
	Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados principal ou unicamente com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200g/m ²	5210	
	Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados principal ou unicamente com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200g/m ²	5211	
	Outros tecidos de algodão	5212	
	Fios de linho	5306	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	5307	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Fios de outras fibras têxteis vegetais, excepto os fios de Cairo (fios de fibras de coco) e fios de papel	ex.5308	
	Tecidos de linho	5309	
	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	5310	
	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel	5311	
	Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	Capítulo 54	
	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas	Capítulo 55	
	Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos e seus artigos de cordoaria	Capítulo 56	
	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis	Capítulo 57	
	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados	Capítulo 58	
	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para uso industrial de matérias têxteis	Capítulo 59	
	Tecidos de malha	Capítulo 60	
	Vestuário e seus acessórios, de malha	Capítulo 61	
	Vestuário e seus acessórios, de não malha	Capítulo 62	
	Cobertores e mantas	6301	
	Roupas de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha	6302	
	Cortinados, cortinas e estores; sanefas e reposteiros	6303	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Outros artefactos para guarnição de interiores, excepto da posição 94.04	6304	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem	6305	
	Encerados, toldos e estores de exterior; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou carros à vela; artigos para acampamento	6306	
	Outros artefactos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário	6307	
	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho	6308	
	Artefactos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados	6309	
	Outros calçados (com parte superior de matérias têxteis)	ex.6405.20	
	Partes de calçados (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis; reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis, polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes (quando constituídos em 50% ou mais de matérias têxteis)	ex.6406 (6406.10.20 e ex.6406.90.60)	
	Esboços não enformados nem na copa nem na aba; discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus	6501.00.00	
	Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições (quando constituídos ou combinados com matérias têxteis)	ex.6502.00.00	
	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, mesmo guarnecidos (quando constituídos ou combinados com matérias têxteis)	ex.6504.00.00	
	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 65.01, mesmo guarnecidos	6505.00.30	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros tecidos, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos	ex.6505 (6505.00.20 e 6505.00.90)	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes)	6601	
	Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo: fios, tecidos)	ex. 7019 (ex.7019.11.00 a 7019.19.00, ex.7019.40.00 e ex.7019.51.00 a ex.7019.59.00)	
	Secadores (Outros)	ex.8419.39.00	Qualquer
	Sistemas de vaporização para discos compactos	8424.89.10	
	Sistemas de lacagem para discos compactos	8424.89.20	
	Máquinas de impressão para discos compactos	8443.19.10	
	Máquinas de prensagem para discos compactos	8465.94.10	
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão	8465.99.10	
	Sistemas de moldagem para discos compactos por injeção	8477.10.10	
	Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro	8479.89.20 e 8479.89.30	
	Máquinas de vaporização e metalização	8479.89.40	
	Moldes para discos compactos	8480.71.10	
	Máquinas de imersão electrolítica	8543.30.10	
	Gravadores de imagens por raio "laser"	8543.70.10	
	Cintos de segurança	8708.21.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Pára-quedas (incluindo os pára-quedas dirigíveis e os parapentes) e pára-quedas giratórios; suas partes e acessórios	8804.00.00	
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão	9031.80.10	Qualquer

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.20	Qualquer
	Pulseiras de relógios e suas partes (quando constituídas ou combinadas com matérias têxteis)	ex.9113 (9113.90.20)	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes (quando de matérias têxteis)	ex.9404 (ex.9404.90)	
	Vestuário e seus acessórios, calçado e chapéus, dos bonecos representando exclusivamente a figura humana	9503.00.92	
	Fitas impressoras para máquina de escrever ou fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos (quando fitas tecidas, de fibras sintéticas ou artificiais, excepto fitas de largura inferior a 30 mm e montadas permanentemente em cartuchos)	ex.9612.10.90	
E	Armas e munições; suas partes e acessórios	Capítulo 93	Qualquer

Nota: «ex.» significa parte.

ANEXO II — Tabela de exportação e de importação
(Ao n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011)
TABELA B (tabela de importação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5. ^a REV.)
A	Animais vivos	Capítulo I
	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	0201
	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	0202
	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas	0203
	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	0204
	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0205
	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0206
	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05	0207
	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas	0208
	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados ou congelados	0209.10.10 e 0209.90.10
	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas	ex. 0210 (0210.11.00 a 0210.20.00)
	Peixes vivos	ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99.99)
	Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0302
	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0303
	Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados	0304
	Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), defumados, mesmo em filetes	0305.42.00
	Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), secos, mesmo salgados, mas não defumados	0305.51.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5. ^a REV.)
..A	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos defumados, mesmo sem casca, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos salgados ou em salmoura; farinhas, pó e "pellets" de crustáceos, próprios para a alimentação humana	ex. 0306 (0306.11.00 a 0603.17.90 e 0306.21.40 a 0306.29.90)
	Moluscos, mesmo sem conchas, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos defumados, mesmo sem conchas, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pó e "pellets" de moluscos, próprios para a alimentação humana	ex. 0307 (0307.11.10 a 0307.41.90, 0307.49.50, 0307.51.10 a 0307.59.10, 0307.60.11 a 0307.60.20, 0307.71.10 a 0307.79.10, 0307.81.10 a 0307.89.10, 0307.91.30 a 0307.99.80)
	Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos defumados, excepto crustáceos e moluscos, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pó e "pellets" de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, próprios para a alimentação humana	ex. 0308 (0308.11.10 a 0308.19.10, 0308.21.10 a 0308.29.10, 0308.30.11 a 0308.30.20 e 0308.90.11 a 0308.90.20)
	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0401
	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau	0403
	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite	0405
	Queijos e requeijão	ex. 0406 (0406.10.00 e 0406.30.00 a 0406.90.00)
	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos	0407
	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	1601
	Pernas (presunto) e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas	1602.41.10 e 1602.41.90
	Pás e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas	1602.42.10 e 1602.42.90
	Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00
	Colecções de animais ambulantes	9508.10.20

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5. ^a REV.)
B	Leite em pó para bebés	0402.21.20 e 1901.10.10
	Ácido clorossulfúrico	2806.20.00
	Óxidos de boro; ácidos bóricos	2810.00.00
	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	2828.10.00
	Cianetos e oxicianetos de sódio	2837.11.00 e 2837.11.20
	Cianetos e oxicianetos de potássio e outros (excepto de sódio)	2837.19.11, 2837.19.12 e 2837.19.90
	Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro	2840.11.00
	Nitrato de prata	2843.21.00
	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	2847.00.00
	Matérias-primas farmacológicas activas	2853.00.10
	1,2,3,4,5,6 — Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo lindano (ISO, DCI)	2903.81.10 a 2903.81.90
	Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1, 1, 1-tricloro-2, 2-bis(p-clorofenil)etano)	2903.92.10 e 2903.92.20
	Etclorvinol (DCI)	2905.51.00
	Xilenóis e seus sais	2907.19.10
	Resorcinol e seus sais	2907.21.00
	Hidroquinona e seus sais	2907.22.00
	Metanal (formaldeído)	2912.11.00
	Cânfora	2914.29.10
	Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas (Outras)	2914.39.00
	Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	2916.31.00
	Ácido salicílico e seus sais	2918.21.00
	Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	2918.22.00
	Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	2918.23.00
	Anfetamina (DCI), benzoetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfetamina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina, (DCI); sais destes produtos	2921.46.00
	Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	2922.14.00
	Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona, (DCI); sais destes produtos	2922.31.00
	Tilidina (DCI) e seus sais	2922.44.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5. ^a REV.)
..B	Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos (Outros)	2922.49.00
	Meprobamato (DCI)	2924.11.00
	Etinamato (DCI)	2924.24.00
	Glutetimida (DCI)	2925.12.00
	Fenproporex (DCI) e seus sais; metadona (DCI) intermediária (4-ciano-2-dimetilamino-4, 4-difenilbutano)	2926.30.00
	Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	2932.20.10
	Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros)	2932.95.00
	Fenazona (antipirina) e seus derivados	2933.11.00
	Hidantoína e seus derivados	2933.21.00
	Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepan (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxina (DCI), difenoxilato (DCI), dipipanona (DCI), fentanil (DCI) metilfenidato, (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), petidina (DCI) intermediário A, feniciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina, (DCI), pipradol (DCI), piritramida (DCI), propiran (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos	2933.33.00
	Levorfanol (DCI) e seus sais	2933.41.00
	Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais	2933.52.00
	Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos	2933.53.00
	Outros derivados da maloniluréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	2933.54.00
	Loprazolan (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos	2933.55.00
	Clobazan (DCI) e metilprilona (DCI)	2933.72.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5. ^a REV.)
..B	Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clordiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos	2933.91.00
	Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos	2934.91.00
	Sulfonamidas	2935.00.00
	Hormonas, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas	2937
	Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	2938
	Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados (excepto os das posições 2939.41, 2939.42, 2939.44, 2939.61, 2939.62 e 2939.63)	2939
	Antibióticos	2941
	Matérias-primas farmacológicas, activas	2942.00.10
	Produtos farmacêuticos	Capítulo 30
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados (azotados)	3102
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogénio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do Capítulo 31 apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	3105
	Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	3201

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5. ^a REV.)
..B	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extractos tintoriais, mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resínóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais Preparações capilares (quando para uso terapêuticos) Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte, reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, excepto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados	3202 3203 3204 3301 3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.11, 3305.90.21 e 3305.90.91 3808 3822
C	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30% Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e mistura de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas não especificadas nem compreendidas noutras posições, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%, excepto vinho de arroz	ex. 2205 ex. 2206

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5. ^a REV.)
..C	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, excepto vinho de arroz	ex. 2208
	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados, excepto os tabacos não manufacturados e desperdícios de tabaco da posição 24.01	Capítulo 24
	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.00
	Permanganato de potássio	2841.61.00
	Tolueno	2902.30.00
	Éter dietílico	2909.11.00
	Acetona	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00
	Anidrido acético	2915.24.00
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.00
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.00
	Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais	2924.23.00
	Isosafrole	2932.91.00
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00
	Piperonal	2932.93.00
	Safrole	2932.94.00
	Piperidina e seus sais	2933.32.00
	Efedrinas e seus sais	2939.41.00
	Pseudoefedrinas e seus sais	2939.42.00
	Norefedrinas e seus sais	2939.44.00
	Ergometrina e seus sais	2939.61.00
	Ergotamina e seus sais	2939.62.00
	Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.00
	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), para fabricação de discos compactos	3903.30.10
	Polícarbonatos para fabricação de discos compactos	3907.40.10
	Secadores (Outros)	ex. 8419.39.00
	Sistemas de vaporização para discos compactos	8424.89.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5. ^a REV.)
..C	Sistemas de lacagem para discos compactos	8424.89.20
	Máquinas de impressão para discos compactos	8443.19.10
	Máquinas de prensagem para discos compactos	8465.94.10
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão	8465.99.10
	Sistemas de moldagem para discos compactos por injeção	8477.10.10
	Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro	8479.89.20 e 8479.89.30
	Máquinas de vaporização e metalização	8479.89.40
	Moldes para discos compactos	8480.71.10
	Máquinas de imersão electrolítica	8543.30.10
	Gravadores de imagem por raio "laser"	8543.70.10
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão	9031.80.10
	Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.20
	Tractores (excepto os da posição 87.09)	ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 e 8701.90.00)
	Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor	8702
	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto («station wagons») e os automóveis de corrida	8703
	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	8704
	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias	8705
	Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	8706
	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes	8710
	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais (excepto os destinados exclusivamente à diversão de crianças)	8711
	Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores, excepto os carrinhos de mão; suas partes	ex. 8716 (8716.10.00 a 8716.40.00, 8716.80.90 e 8716.90.00)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5. ^a REV.)
D	Aparelhos telefónicos, incluído os telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de vozes, imagens ou de outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação por rede de fio ou sem fio (tais como a rede de área alargada ou local), excepto os aparelhos de transmissão ou recepção das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28 (salvo os aparelhos isentos de licença de estação ou homologação nos termos da legislação de radiocomunicação) Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou aparelho de gravação ou reprodução do som Aparelhos de rádiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos acima referidos	ex. 8517.61.00, ex. 8517.62.66, ex. 8517.62.99, 8517.69.10, ex. 8517.69.90 8525.50.00, ex. 8525.60.90 8526 ex. 8517.70.20, ex. 8517.70.60, ex. 8517.70.90, ex. 8529.10.10, ex. 8529.10.90, ex. 8529.90.10, 8529.90.20
E	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis	Capítulo 36
	Armas e munições, suas partes e acessórios	Capítulo 93

Nota: «ex.» significa parte.

**ANEXO III — Tabela de mercadorias sujeitas a controlo sanitário/fitossanitário
(Ao n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011)**

I	II
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/SH, 5.ª Rev.
Animais vivos	Capítulo 1
Carnes e miudezas comestíveis	Capítulo 2
Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, excepto os peixes ornamentais das posições 0301.11.00 e 0301.19.00	Capítulo 3
Leite e lactícínios, excepto leite especial destinado a lactentes da posição 0402.21.20; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em noutros capítulos	Capítulo 4
Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	0504.00.00
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601
Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602
Flores e seus botões cortados para ramos ou para ornamentação, frescos	0603.11.00 a 0603.19.00
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais congelados e preservados	Capítulo 7
Frutas, cascas de citrinos e de melões, excepto frutas congeladas e conservadas, frutos secos de cascas	Capítulo 8
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209
Cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo trituradas	1212.93.00
Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 15.16	1517
Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	1601
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	1602
Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	1604
Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	1605

I	II
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/SH, 5.ª Rev.
Leite em pó para crianças (conforme as regras da Nota Explicativa do Capítulo 19) e outros tipos de leite em pó (de acordo com as regras da Nota Explicativa do Capítulo 19)	1901.10.20 e 1901.90.20
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91, 2309.10.99
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	3101.00.00
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	3808
Coleções de animais ambulantes	9508.10.20